

TERMO DE CONTRATO Nº 022/SUB-IQ/2025

PROCESSO: 6041.2025/0000837-9

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/SUB-IQ/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS A SEREM CONTRATADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, PAPEL, ETC.), CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE ITAQUERA - CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 00.495.124/0001-95

VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.999,52 (DUZENTOS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 67.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

NOTAS DE EMPENHO: 110.865/2025 e 110.981/2025

O Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA** – CNPJ nº 06.056.497/0001-46, com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, CEP: 08210-590 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **RAFAEL LIMONTA COSTA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rodovia Presidente Castelo Branco – 11.350 – Km 30,5 - Sala 03 - Jardim Maria Cristina – CEP: 06421-400 - Barueri/SP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.495.124/0001-95, telefone (11) 5189-9191 - (11) 996723-2089, e-mail igor.magalhaes@mrcomputer.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **IGOR BRANCHINI MAGALHÃES**, Analista de Licitações, portador do R.G. nº XX.179.XXX-1 e do CPF nº XXX.122.XXX-88, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob documento nº 141440179, do processo citado em epígrafe, publicado no DOC de 01/09/2025, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
ITAQUERA

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras e multifuncionais a serem contratados, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc.), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para a Sede da Subprefeitura de Itaquera.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços será executada na Sede desta Subprefeitura, localizada na Rua Augusto Carlos Baumann, 851 – Itaquera – São Paulo - Capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 **O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data determinada para início dos serviços, e o prazo para a instalação dos equipamentos e de disponibilização dos serviços será de 30 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços** . A prorrogação da contratação poderá se dar na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da

autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

TABELA I			
Equipamentos	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Impressora Multifuncional A4 Marca: PANTUM Modelo: BM5100FDW	23	R\$ 74,91	R\$ 1.722,93
Impressora Multifuncional Colorida A3 Marca: BROTHER Modelo: MFCJ6955DW	02	R\$ 106,25	R\$ 212,50
Valor Mensal			R\$ 1.935,43

TABELA II			
Equipamentos	Qtde. Milheiro	Valor Unitário	Valor Total
Impressora Multifuncional A4	45	R\$ 74,33	R\$ 3.344,85
Impressora Multifuncional Colorida – Mono A4	02	R\$ 51,39	R\$ 102,78
Impressora Multifuncional Colorida – Color A4	01	R\$ 200,26	R\$ 200,26
Valor Mensal Estimado			R\$ 3.647,89

Valor Total Mensal Estimado	R\$ 5.583,32
Valor Total Anual Estimado	R\$ 66.999,84
Valor Total 36 Meses Estimado	R\$ 200.999,52

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **36 (trinta e seis) meses** é de **R\$ 200.999,52 (duzentos mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** e para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 66.999,84 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 5.583,32 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as Nota de Empenho nº 110.865/2025, no valor de R\$ 13.375,60 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e nº 110.981/2025, no valor de R\$ 7.096,58 (sete mil noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), ambas onerando a dotação orçamentária nº 67.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como **termo inicial a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- e)) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3 O Termo de Referência dos Serviços integra o presente instrumento para todos os fins de direito. No item 2 do referido termo constam outras obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, no artigo 121 do decreto 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
ITAQUERA

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme previsto na Portaria SF 275/2024..

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir

discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal de São Paulo
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- i) Folha de medição dos serviços

7.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto

às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

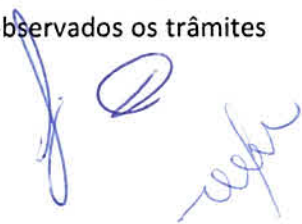
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o art. 120 do Decreto 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites



legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis, em especial:

10.1.1 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, reito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.1.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.1.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.2 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na instalação e implantação dos equipamentos e disponibilização dos serviços objeto deste contrato previstos no **item 2.7 do termo de referência**, até o limite de 6% (seis por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente. Após o 3º dia de atraso poderá ser considerada inexecução parcial, com multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou inexecução total, com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, conforme o caso. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

10.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na implantação do Sistema de Gerenciamento de Impressão, descrito no item 3.5 do termo de referência, até o limite de 6% (seis por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o 3º dia de atraso poderá ser considerada inexecução parcial, com multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou inexecução total, com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, conforme o caso. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

10.2.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em relação a execução das exigências previstas no item 4 do termo de referência, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º dia de atraso, poderá ser considerada inexecução parcial, com multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado ou inexecução total, com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, conforme o caso. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

10.2.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item 5.4 referentes ao indicador “Tempo de atendimento ao chamado” do Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso, será cobrada multa por inexecução parcial, com multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou inexecução total, com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, conforme o caso. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

10.2.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço correspondente, por hora de atraso



em relação à indisponibilidade dos serviços de impressão por falta de suprimentos, conforme descrito nos itens 5.6. e 5.7. do Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso, será cobrada multa por inexecução parcial, com multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou inexecução total, com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, conforme o caso. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

10.2.7 Penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

10.8 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.9 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição

contratual, permanecendo em plena vigor todas as condições deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PREPOSTO**

11.1 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Subprefeitura Itaquera, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados a sua qualificação profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ANTICORRUPÇÃO**

DECRETO 56.633 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 - CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

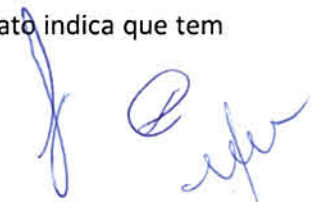
DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem



pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, Relatório de Julgamento e Homologação do pregão do processo Eletrônico nº 6041.2025/0000837-9.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
ITAQUERA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMONTA COSTA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR BRANCHINI MAGALHÃES
Data: 05/09/2025 14:28:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR BRANCHINI MAGALHÃES
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1).....
SUSANA C. MOREIRA
R.F. 635412-2/4

2).....
Maria Salete Costa Periana
Supervisora
R.F. 511667-5
SUB - 12